



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2014

Dispõe sobre normas para avaliação de pessoal docente à promoção para a Classe E, com denominação de docente Titular, na Carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Lei 12.863 de 24/09/2013 e da Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 07 e 17/10/2014, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005170/1997-31 e nº 23070.018996/2013-12, e considerando:

- a) que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da Carreira do Magistério Superior; e
- b) que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a avaliação de pessoal docente em relação à promoção à Classe E na Carreira do Magistério Superior, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes a esta Carreira,

R E S O L V E:

Art. 1º As normas para avaliação de pessoal docente em relação à promoção à Classe E, com denominação de docente Titular, na Carreira do Magistério Superior, passam a vigorar na forma desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E**

Art. 2º A promoção para a classe E dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

- I- possuir o título de doutor;
- II- ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- III- lograr aprovação na apresentação de memorial ou na defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A solicitação para promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D.

§ 2º A promoção para a classe E ocorrerá em duas etapas distintas.

§ 3º A primeira etapa abrange a avaliação de desempenho acadêmico, e a segunda etapa abrange a apresentação e defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º Somente os docentes que tiverem a avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) deferida pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou pela unidade específica de Educação Básica (Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE), ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, poderão realizar a apresentação e defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita (segunda etapa).

Art. 3º Para a avaliação de desempenho, primeira etapa, será constituída, em cada Unidade Acadêmica, no CEPAE e em cada Unidade Acadêmica Especial, no mínimo uma Comissão de Avaliação Docente – CAD, composta de três docentes dentre aqueles de classe e nível mais elevado na unidade, os quais, juntamente com seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Conselho Diretor da Unidade, pelo Conselho Diretor do CEPAE ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial com mandato de dois anos.

Art. 4º Para a avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita, etapa necessária para promoção à classe E, a Unidade Acadêmica, o CEPAE e as Unidades Acadêmicas Especiais deverão constituir uma Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por 4 (quatro) professores doutores titulares, sendo 3 (três) externos à UFG, de instituições de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim, além de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

Art. 5º Compete às Comissões de Avaliação:

- I- zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos da promoção;
- II- avaliar o desempenho dos docentes;
- III- emitir pareceres fundamentados nos processos previstos nesta Resolução.

Art. 6º A solicitação para primeira etapa do processo de promoção deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D.

Parágrafo único. No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir o período de interstício de vinte e quatro (24) meses a ser considerado na sua avaliação de desempenho.

Art. 7º O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de relatórios anuais e/ou parciais do docente (RADOCS), aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Conselho Diretor do CEPAE ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 8º Na avaliação de desempenho acadêmico, a CAD pontuará as atividades do docente de cada ano do interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota N_i de acordo com as seguintes regras:

- I- o menor valor entre 10 e $P/16$, para os docentes no regime de 40h ou de 40h com Dedicção Exclusiva;
- II- o menor valor entre 10 e $P/8$, para os docentes no regime de 20h.

§ 1º A variável P é a pontuação total do RADOc avaliado, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

§ 2º No caso de a avaliação incidir sobre um período de meses inferior a 12 (doze), a pontuação P será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

Art. 9º A nota final (NF) no interstício será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

i : índice que caracteriza o período em avaliação (i varia de 1 a 2, em alguns casos, ou de 1 a 3, dependendo do número de RADOcs avaliados);

N_i : nota parcial atribuída no período i , calculada conforme descrito no Art. 8º desta Resolução;

m_i : número de meses em avaliação no período i .

Art. 10. Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para promoção, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 11. A CAD emitirá o parecer da avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) considerando, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I- obter uma média aritmética igual ou superior a 40 (quarenta) pontos por ano, no interstício avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação e de Ensino Básico, do Anexo II desta Resolução;
- II- obter uma média aritmética igual ou superior a 80 (oitenta) pontos por ano, no interstício avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, de Graduação e de Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

- III- obter média aritmética igual ou superior a 20 (vinte) pontos por ano, no interstício avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
- IV- obter nota final, atribuída pela CAD, igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), definida conforme Art. 9º desta Resolução.

§ 1º As exigências constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente afastado.

§ 2º As exigências constantes nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver ocupando cargo de direção na UFG, inclusive na unidade específica de Educação Básica, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Se o valor de S, que é a média das pontuações anuais obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, para os docentes no regime de 20 (vinte) horas for maior que 80 (oitenta) pontos e para os docentes no regime de 40 (quarenta) horas ou de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva for maior que 120 pontos (cento e vinte) pontos, a pontuação exigida no item III será ajustada para (K-S/4) pontos, onde:

- I- o maior valor de S a ser considerado para os docentes no regime de 20 (vinte) horas é 120 (cento e vinte) pontos, e para os docentes no regime de 40 (quarenta) horas ou de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva é 200 (duzentos) pontos;
- II- para os docentes no regime de 20 (vinte) horas, o valor de K será de 35 (trinta e cinco) pontos;
- III- para os docentes no regime de 40 (quarenta) horas ou de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva, o valor de K será de 60 (sessenta) pontos.

Art. 12. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do CEPAE ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar e julgar o parecer da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º Caso a solicitação seja indeferida na primeira etapa, o docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do CEPAE ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 3º Caso a solicitação seja deferida na primeira etapa, o docente, após ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de 20 (vinte) dias para entregar, na Secretaria de sua Unidade de lotação, 4 (quatro) cópias impressas do memorial ou da tese acadêmica inédita e 1 (uma) cópia dos documentos comprobatórios do memorial, sendo o Radoc considerado um dos documentos comprobatórios.

§ 4º A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior incorrerá em arquivamento do processo.

§ 5º A Unidade Acadêmica ou o CEPAE ou a Unidade Acadêmica Especial deverá encaminhar o memorial ou a tese acadêmica inédita para a CEA com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do processo avaliativo.

§ 6º A Unidade Acadêmica ou o CEPAE ou a Unidade Acadêmica Especial deverá apresentar e divulgar um cronograma para as atividades da CEA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao início dos trabalhos.

Art. 13. O memorial, previsto no Art. 2º desta Resolução, deverá considerar as seguintes atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional:

- I- atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II- atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros, capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III- atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV- coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V- coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI- participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII- organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII- apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX- recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X- participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI- assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII- exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de diretoria/chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- XIII- outras atividades relevantes na atuação profissional do docente.

§ 1º A avaliação do memorial constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo docente, em sessão pública.

§ 2º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

Art. 14. Na avaliação do Memorial, os membros da CEA deverão considerar os objetivos estabelecidos no Art. 13 desta Resolução, além dos seguintes aspectos:

- I- relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II- coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III- o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área de conhecimento;
- IV- contribuição do docente para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Cada componente da CEA atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao memorial, e a nota final será a média aritmética.

Art. 15. A tese acadêmica inédita, prevista no Art. 2º desta Resolução, deverá seguir os padrões exigidos na elaboração de uma tese de doutorado.

§ 1º A aprovação da tese acadêmica inédita não concederá ao docente um novo título de doutor.

§ 2º A avaliação da tese acadêmica inédita constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo docente, em sessão pública.

§ 3º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

Art. 16. Na avaliação da tese acadêmica inédita, os membros da CEA deverão considerar os critérios utilizados na avaliação de uma tese de doutorado.

Parágrafo único. Cada membro da CEA atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à tese acadêmica inédita, e a nota final será a média aritmética.

Art. 17. Estará habilitado para a promoção à classe E o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I- ter o parecer da CAD na avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) deferida pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou do CEPAE ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- II- obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) na avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita.

Art. 18. O processo de avaliação para Promoção à classe E obedecerá aos seguintes passos:

- I- a CAD apresentará um parecer para a avaliação de desempenho acadêmico do docente (primeira etapa), conforme artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução;

- II- o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Conselho Diretor do CEPAE ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar o parecer da CAD;
- III- após a apreciação do Conselho Diretor ou do Colegiado, do resultado da primeira etapa, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo;
- IV- a Diretoria/Chefia da Unidade deverá publicar a data e o local da apresentação do memorial ou da defesa da tese acadêmica inédita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;
- V- haverá sessão pública de apresentação e defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita, seguida de uma sessão secreta em que a CEA procederá à avaliação do trabalho e, logo em seguida, a divulgação dos resultados em sessão pública;
- VI- a CEA apresentará um parecer final da solicitação de promoção à Classe E, considerando o Art. 17 desta Resolução;
- VII- o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do CEPAE ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá homologar o parecer final da CEA;
- VIII- o docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD.

Art. 19. O Diretor da Unidade Acadêmica ou do CEPAE ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará de imediato o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A promoção de que trata esta Resolução bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de autuação do respectivo requerimento.

§ 1º Nos casos em que a data de autuação for anterior à data de término do interstício, a promoção bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício.

§ 2º A promoção bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente cujo término de interstício ocorra em 2014 e cuja solicitação seja autuada até 31/12/2014.

Art. 21. Para fins de promoção para a Classe E, será considerada, para contagem do interstício, a data da progressão concedida para o nível 4 da Classe D.

Art. 22. Os Anexos I e II desta Resolução são partes integrantes desta Resolução.

§ 1º As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.

§ 2º Quando houver sobreposição de atividades administrativas, o docente será avaliado, apenas, pelo cargo de maior pontuação.

Art. 23. A exigência que consta do inciso I, Art. 11 desta Resolução, será considerada a partir de 2016.

Art. 24. Todas as notas e médias serão calculadas com uma casa decimal de precisão, podendo variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.

Art. 25. Nas avaliações de desempenho para promoção à Classe E, serão considerados os dois últimos RADOCs anuais aprovados até a data da solicitação.

Parágrafo único. Quando solicitado por escrito pelo docente, serão utilizados os RADOCs parciais do interstício na avaliação.

Art. 26. O docente não habilitado à promoção a Classe E poderá requerer nova avaliação, decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Goiânia, 17 de outubro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2014

QUADRO SUMÁRIO DA AVALIAÇÃO

Docente:			
Matrícula:		Processo:	
Unidade:		Regime:	
Período:			
Ano do RADO			
Número de meses avaliados no ano			
Avaliação parcial baseada no RADO		<i>Av. Parcial Pontos</i>	<i>Av. Parcial Pontos</i>
I	ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)		
I-1	Ensino de graduação		
I-2	Ensino de pós-graduação		
Pontuação total do item			
II	PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)		
II-1	Produção Científica		
II-2	Produção Artística e Cultural		
II-3	Produção Técnica ou Tecnológica		
II-4	Outro Tipo de Produção		
Pontuação total do item			
III	ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (Anexo II)		
III-1	Atividades de Pesquisa		
III-2	Atividades de Extensão		
Pontuação total do item			
IV	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)		
IV-1	Direção e Função Gratificada		
IV-2	Atividades Administrativas		
IV-3	Outras Atividades Administrativas		
IV-4	Atividades de Representação Fora da UFG		
Pontuação total do item			

V	OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)			
V-1	Atividades Acadêmicas – Orientação			
V-2	Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos			
V-3	Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento			
Pontuação total do item				
PONTUAÇÃO TOTAL (P = I + II + III + IV + V)				
VI	NOTAS DE AVALIAÇÃO			
VI-1	Nota da CAD – N _i			
VI-2	Pontuação da produção intelectual			
VI-3	Pontuação exceto o item II: Produção Intelectual (I+III+IV+V)			
VIII NOTA FINAL				
VIII-1	Promoção – NF			
VIII-2	Média da pontuação do Item I-1: Atividades de Ensino Graduação			
VIII-3	Média da pontuação dos Itens I-1 e I-2: Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação			
VIII-4	Média da pontuação do Item II: Produção Intelectual			
VIII-5	Valor de S = média ponderada das pontuações parciais obtidas, exceto o item II: Produção Intelectual			
IX - 1	(K-S/4)			
RESULTADO		<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2014

I – ATIVIDADES DE ENSINO*

I-1 Graduação		has (**)	Pontos
1	Aulas presenciais na graduação*		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na graduação		10 X has

I-2 Pós-Graduação <i>stricto e lato sensu</i>		has (***)	Pontos
1	Aulas presenciais na pós-graduação		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na pós-graduação		10 X has

(*) Mesmo critério para o CEPAE considerando as horas aulas na Educação Básica.

(**) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 32 semanas)

(***) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 30 semanas)

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II -1 Produção Científica		Pontos
1	Artigo completo ou texto literário publicado em periódico	
1.1	Com classificação no Qualis/CAPES	20
1.2	Não sujeito à classificação no Qualis/CAPES	10
2	Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial	5
3	Artigos ou textos literários em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Resumo expandido publicado em anais (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) de congresso	
4.1	Internacional	8
4.2	Nacional	6
4.3	Regional ou Local	4
5	Resumo simples publicado em anais (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) de congresso	
5.1	Internacional	4
5.2	Nacional	3
5.3	Regional ou Local	2
6	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	10
7	Editor ou Coordenador editorial de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	20
8	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	40
9	Livro publicado com selo de editora que não possua corpo editorial	10
10	Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos)	10
11	Edição ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
12	Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos)	5
13	Tradução ou revisão científica de livro traduzido e publicado com selo de editora que possua corpo editorial	10
14	Resenhas, prefácios ou verbetes	10
15	Livro didático desenvolvido para projetos institucionais/governamentais	10
16	Editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial	20*

17	Editor de jornais ou revistas com distribuição	
17.1	Local ou regional	15*
17.2	Nacional	20*
17.3	Internacional	20*
18	Dissertação de Mestrado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da dissertação)	10
19	Tese de Doutorado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da tese)	15

(*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis da CAPES é facultado à CAD sua classificação considerando os parâmetros da área.

II - 2 Produção Artística e Cultural		Pontos
1	Criação, produção e direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças teatrais, óperas ou musicais, ou musicais apresentados em eventos	
1.1	Locais ou regionais	10
1.2	Nacionais	15
1.3	Internacionais	20
2	Criação e produção do projeto gráfico de livros: concepção gráfica (mancha gráfica, diagramação, escolha de fonte)	10
3	Design (gráfico, de luz, de figurino e formas animadas, cenográfico e similares)	5
4	Design de impressos por peça (limitados a 20 pontos)	1
5	Design de interfaces digitais	10
6	Design de interfaces digitais com inovação tecnológica	20
7	Produtos com inovação tecnológica	20
8	Exposições e apresentações artísticas locais ou regionais	
8.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	16
8.2	Participação coletiva ou coadjuvante	5
9	Exposições e apresentações artísticas nacionais	
9.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
9.2	Participação coletiva ou coadjuvante	10
10	Exposições e apresentações artísticas internacionais	
10.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
10.2	Participação coletiva ou coadjuvante	15
11	Composições musicais	
11.1	Editadas	20
11.2	Publicadas em revistas científicas	20
11.3	Gravadas	15
11.4	Executadas em apresentações públicas	15
12	Produção artística, arquitetônica ou de design premiada em evento	
12.1	Local ou regional	5
12.2	Nacional	10
12.3	Internacional	15
13	Arranjos musicais (canto, coral e orquestral)	5
14	Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV	5
15	Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	3

II - 3 Produção Técnica e Tecnológica		Pontos
1	Desenvolvimento de programa de computador (<i>software</i>) com registro no INPI ou com ampla disponibilização em ambientes de software livre	20
2	Desenvolvimento de software com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial ou em anais de congresso científico	10
3	Desenvolvimento de software para uso institucional (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado	20
5	Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade	20
6	Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial	20
7	Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica	20
8	Desenvolvimento e registro no INPI de marcas	5
9	Participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados e de editoras universitárias	10*
10	Parecer de consultoria ad hoc em comitês de avaliação de concursos e editais de publicação de livros de editoras com corpo editorial	3
11	Parecer de consultoria <i>ad hoc</i> para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento à pesquisa ou para livros de editoras com corpo editorial	3
12	Projeto, parecer ou relatório técnico realizado em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação	
12.1	Parecer com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
12.2	Parecer sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	5
12.3	Projeto ou Relatório Técnico com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	20
12.4	Projeto ou Relatório Técnico sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
13	Anais, Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator)	5
14	Produção e publicação de mapas, cartas ou similares	10
15	Desenvolvimento de maquete	5
16	Manutenção de obra artística	
16.1	Restauração de obra artística	20
16.2	Conservação de obra artística	10*
17	Curadoria de exposições	5
18	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais	
18.1	Editor	20*
18.2	Participante (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

II - 4 Outro Tipo de Produção		Pontos
1	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	1
2	Texto ou material didático para uso institucional (não fracionados e com ampla divulgação)	2
3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	3
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5
7	Tese, dissertação e trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento (sendo o docente o autor ou orientador do produto)	8

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III - 1 Atividades de Coordenação de Pesquisa		Pontos*
1	Coordenador de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10
2	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10
3	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado sem financiamento (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

III - 2 Atividades de Extensão		Pontos
1	Coordenador de projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10*
2	Coordenador de projeto ou programa de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5*
3	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional	5*
4	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional	3*
5	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	3*
6	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5
7	Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	
8.1	Evento internacional (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5
8.2	Evento nacional (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	4
8.3	Evento regional ou local (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais	
9.1	Presidente	4
9.2	Comissão organizadora	2
10	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais	
10.1	Presidente	6
10.2	Comissão organizadora	3
11	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais	
11.1	Presidente	8
11.2	Comissão organizadora	4
12	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais	
12.1	Presidente	10
12.2	Comissão organizadora	5

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

IV – 1 Direção e Função Gratificada		Pontos*
1	Reitor ou Vice-Reitor ou Pró-Reitor	14
2	Chefe de Gabinete	10
3	Coordenador ou assessor vinculado à Reitoria	10
4	Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	10
5	Diretor de Campus do interior	12
6	Vice-diretor de Campus do interior	12
7	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	10
8	Coordenador ou assessor vinculado às Pró-Reitorias ou à Direção dos Campus do Interior	8
9	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	8
10	Coordenador de Curso de Ensino Básico ou de Graduação	8
11	Vice-diretor de Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	8
12	Diretor do Hospital Veterinário	8
13	Diretor de Órgão da Administração (CERCOMP, CGA, CEGRAF, CIAR, DDRH, CS, SIASS, Museu, Rádio, Biblioteca etc.)	8

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo.

IV – 2 Atividades Administrativas		Pontos
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento ou de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado	5*
2	Coordenador de curso de especialização, residência médica ou residência multiprofissional em saúde (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	10
3	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	10
4	Membro do Conselho de Curadores ou do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações	10
5	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária ≥ 150 horas	10**

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV – 3 Outras Atividades Administrativas		Pontos*
1	Presidente da CPPD	7
2	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação	5
3	Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
4	Diretores do HC	5
5	Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG e do HC/UFG	5
6	Membros da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação ou da CAD	5
7	Coordenador de Pesquisa ou de Ensino ou de Extensão ou de Estágio das Unidades Acadêmicas	3
8	Chefe de Departamento	3
9	Chefe do Pronto Socorro ou da Maternidade ou do CEROF do Hospital das Clínicas da UFG	3
10	Coordenador das Atividades de Interação com a Sociedade	3
11	Coordenador das Atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	3
12	Membros do Comitê de Ética da UFG e do HC/UFG	3
13	Membros do Comitê Interno e Externo do PIBIC	3

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo

IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG		Pontos*
1	Representante titular em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
2	Presidente do Sindicato de Docentes da UFG	10
3	Diretor do Sindicato de Docentes da UFG	3
4	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
5	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
6	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

V - OUTRAS ATIVIDADES

V - 1 Atividades Acadêmicas - Orientação		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	7
3	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
4	Aluno co-orientado em tese de doutorado em andamento	4
5	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
6	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	5
7	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
8	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	3
9	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos)	8
10	Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	4
11	Aluno orientado em residência médica ou em residência multiprofissional em saúde	5
12	Aluno orientado em estágio supervisionado	3
13	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
14	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	6
15	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	3
16	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado em andamento	3
17	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado em andamento	2
18	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	4
19	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	2
20	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado em andamento	2
21	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	1
22	Aluno orientado em programa de iniciação científica (PIBIC/PIVIC/PROLICEN/PICME-OBMEP)	6
23	Aluno orientado em programa de iniciação científica júnior	5
24	Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET)	5
25	Aluno orientado com bolsa de DTI, PIBIT, AT, Jovens Talentos e similares	5
26	Aluno orientado com bolsa de licenciatura (PIBID e similares)	5
27	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura/ensino	5
28	Aluno orientado em projetos de extensão/cultura/ensino sem bolsa	3
29	Aluno orientado com bolsa PROCOM ou similar, vinculada a projeto de pesquisa/extensão/ensino	5
30	Aluno orientado em programa de monitoria	3
31	Aluno orientado em atividade não curricular com bolsa	2
32	Aluno orientado em atividade não curricular sem bolsa	1
33	Pesquisador supervisionado em estágio de pós-doutoramento (PRODOC, PNPd, DCR, entre outros)	8
34	Aluno orientado em Prática como Componente Curricular (PCC)	1
35	Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação orientado em programa ou projeto de apoio pedagógico (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos)	20

V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docente efetivo	
1.1	Na instituição	4
1.2	Em outra instituição	6
2	Membro de banca de concurso para docente substituto	2
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	
3.1	Na instituição	4
3.2	Em outra instituição	6
4	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	
4.1	Na instituição	6
4.2	Em outra instituição	8
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	
5.1	Na instituição	3
5.2	Em outra instituição	4
6	Membro de banca de qualificação de doutorado	
6.1	Na instituição	5
6.2	Em outra instituição	6
7	Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Membro de corpo de júri	
8.1	Concursos internacionais	8
8.2	Concursos nacionais	6
9	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG	2
10	Coordenador de projeto institucional de intercâmbio internacional	10*

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento		Pontos
1	Docente regularmente matriculado em curso de doutorado com relatórios de pós-graduação aprovados (pontuação por mês de curso)	12
2	Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio)	12
3	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) (pontuação por mês de licença)	12
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
6	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1

• • •